

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei Nº 2417/2005

09-10 BUTIÁ 1963

processo Nº 00881/2005

Data: 05/09/2005

promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

RETIRADO
Em 19/09/05
Presidente

Removido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

ATO Nº 00908/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2417, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2417 do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2005.

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de setembro de 2005.

Ver^a **NEUZA VARGAS**
1ª SECRETÁRIA

Butiá, 02 de setembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, nos termos do Art. 6º da Lei nº 1961/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2149/2005, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à Empresa Blau & Onetta Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 05.659.779/0001-75.

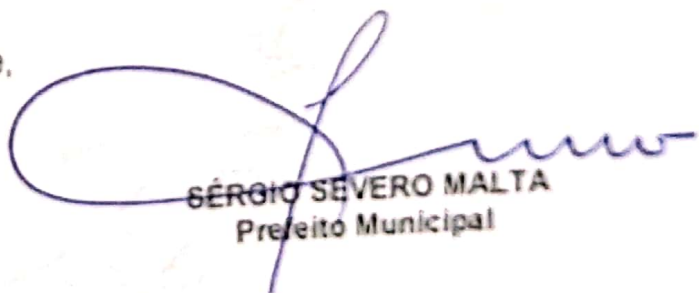
Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras, conforme Lei nº 2149/2005, que autoriza a prorrogação de benefício concedido a Empresas, apresentamos o Projeto de Lei que visa a prorrogação da cedência de um prédio, localizado na Rua Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, no local denominado oficinas do Poço 1, com área de 12.057,30 m², pelo prazo de 01(um) ano a Empresa Blau & Onetta Ltda, tendo em vista que a mesma superou as expectativas referente a geração de empregos e investiu para melhorar seu processo de produção, conforme pedido em anexo.

Quanto ao valor do aluguel, informamos que é o valor proposto pela empresa proprietária do prédio. Informamos ainda, que a Empresa protocolou pedido de uma área para fixar suas instalações de forma definitiva e estamos analisando o Processo e trabalhando para dar uma resposta afirmativa para a solicitação.

Outrossim, informamos que o Termo de Cedência atual tem seu término previsto para o dia 14 de outubro de 2005.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2417/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar incentivo de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1961/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2149/2005, concedido à Empresa Blau & Onetta Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Manoel Albuquerque, nº 420, Butiá/RS, inscrita no CNPJ sob Nº 05.659.779/0001-75.

Art. 2º - A concessão do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, será prestada na forma de prorrogação pelo prazo de 01(um) ano, do aluguel do imóvel, localizado à Rua Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, no local denominado oficinas do Poço 1, em Butiá/RS, com área de 12.057,30 m², no valor de R\$ 1.910,97 (hum mil novecentos e dez reais e noventa e sete centavos), mensais.

Art. 3º - Para o incentivo autorizado na presente Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias.

1.010 - Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa

3.3.90.39.26.00.00 - Aluguéis de Móveis, Imóveis e Equipamentos

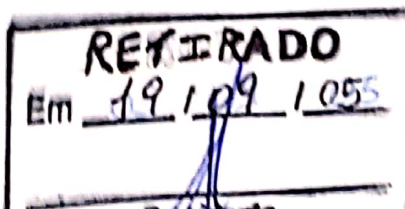
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Butiá, 01 de julho de 2006

SENHOR PREFEITO



...os por meio deste solicitar a renovação do Termo de Cessão.
Solicitamos ainda, que a referida renovação seja de igual período.

A presente renovação se prende ao fato de que cumprimos todas exigências.
Hoje a empresa BLAU & ONETA supera o número de empregos que se propõe
este para melhorar seu processo de produção e agregar valor ao município, gerando
empregos e renda.

Dominamos técnicas como secagem e usinagem de cabos, que antes
fazidos sem acabamento.

Tomamo-nos o maior fornecedor de cabos para a TAMONTINA, fornecendo
para as empresas de porte como: Simetal, Farnastil e Torneados Alemão, totalizando
anualmente 4 mil cabos por mês, e estamos buscando mercado externo, com
15 mil cabos por mês.

Senhor Prefeito, nesta breve apresentação, queremos dizer da nossa
vencermos juntos, BLAU & ONETA e Butiá.

Atenciosamente,

BLAU & ONETA LTDA

R.
SEVERO M. DA
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA Nº 01	DATA 01/07/06
Valor R\$ 7.050,00	Assinatura
Assinatura	Assinatura

PARECER COMDESE

Veio a Parecer o Processo nº .1195/2005, tendo como requerente a Empresa Biau & Onetta Ltda. A Requerente solicita incentivo referente a prorrogação por mais um ano, do aluguel do prédio onde funciona a Empresa.

Em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico-COMDESE, reuniu-se nesta data, onde foi levado a apreciação o pedido no Processo mencionado acima que, após analisado pela Comissão Técnica, vem este Conselho dar parecer favorável a prorrogação do aluguel.

Este é o Parecer.

Butiá 1º de agosto de 2005.


ARLINDO MORAES PINTO
Presidente do COMDESE

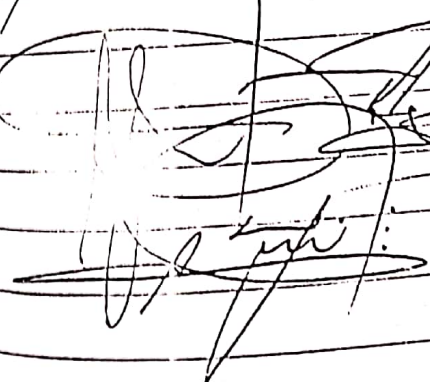
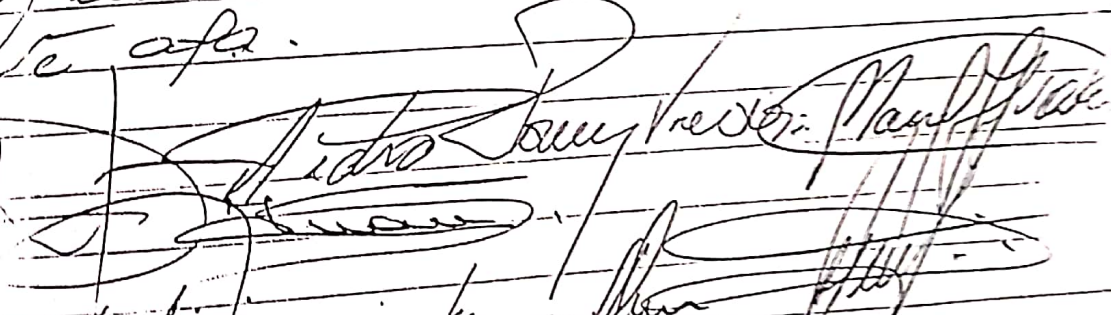
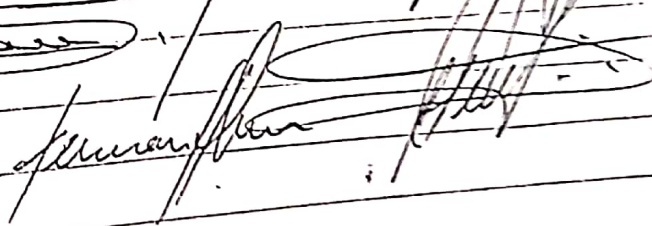

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal
01/08/05

17 de 14

No dia 1º de agosto do ano de 2005, reuniram-se os membros do Conselho para apreciar os seguintes processos. Processo nº 1254-05 da empresa N de Aterro Slicitando a prorrogação do licenciamento ambiental por um período de 03 (três) meses. O mesmo aprovou a prorrogação pelo prazo de 03 (três) meses. No mesmo mês do contrato anterior, ff. o processo nº 1072/2005 os membros do Conselho deliberaram readotar informações sobre as atividades industriais a serem realizadas, produtos a serem instalados, número de empregos e prazo de instalação. Processo nº 0684/2005 da empresa Green Life Lda e Cia de Produtos de Limpeza Lda que solicita instalação no "Barragem Industrial". Neste mesmo os membros do Conselho deliberaram fixar a taxa de área pelo prazo de até 03 (três) anos. Durante neste período a empresa adimpla a taxa no município para instalação de taxa de empresa, o prazo de 03 (três) anos de funcionamento em todo período de 18 (dezoito) meses, ficando ao término do 1º (primeiro) período realizarem de uma avaliação sob supervisão e aplicação do 2º (segundo) período, incluindo funcionamento de projeto. Processo nº 1076/2005 da empresa Bim e Oreta Lda, que requer o registro da aquisição do terreno que está sendo feita por esse período do terreno. O Conselho aprovou a prorrogação do funcionamento. O Conselho aprovou a prorrogação de um ano, durante o qual a empresa deve fazer a instalação de uma indústria no terreno da fábrica e da cozinha nos terrenos, e outra

Processo de 1195/2005 de Juro e encargos de
uma área para instalações de fibra de
optica. O Conselho solicita a apresentação de
projeto para instalação das fibras opticas
processo de 1195/2005.

Processo de 1215/2005 da Companhia requer a
para instalação de fibra no município
(area) de 244/05 do projeto de
redução o ponto e, também, for
a empresa que se assumam um
de serviço proposto, instalação no
município sem recurso, nota vai para a
relatório, encerra-se a reunião e por isso se
passa a seguir.

ATA Nº 14

Ao dia 01 de agosto do ano de 2005, reuniram-se os membros do COMDESE para apreciar os seguintes processos: Processo nº 1254/05, da empresa FCN de Araújo, solicitando a prorrogação do contrato de aluguel por um período de seis meses. O Conselho aprovou a prorrogação pelo prazo de 03 (três) meses, no mesmo valor do contrato anterior. Apreciando o Processo 1090/2005 os membros do Conselho solicitaram novas informações sobre as atividades industriais a serem realizadas, produtos a serem industrializados, número de empregos e prazo de implantação. Processo nº 0684/2005 da empresa Green White Ind. E Com. De Produtos de Limpeza LTDA, que solicita instalação no "Bergário Industrial". Neste processo os membros do Conselho deliberaram pela cedência da área pelo prazo de 03 (três) anos devendo neste período a empresa adquirir outra área no Município para instalação definitiva da empresa, o prazo de 03 (três) anos será desmembrado de dois períodos de 18 (dezoito) meses, ficando o término do 1º (primeiro) período a realização de uma avaliação sobre a empresa na utilização do 2º (segundo) período, mediante apresentação de projeto. Processo 1196/2005 da empresa Blau e Onetta LTDA, que requer a renovação da cedência do prédio que atualmente ocupa por igual período do termo anterior. O COMDESE aprova a prorrogação do termo de cedência pelo prazo de 01 (um) ano devendo ser efetuada uma vistoria por técnicos da Prefeitura e da COPELMI nos prédios que ocupa. Processo nº 1195/2005 da Blau e Onetta LTDA, que requer uma área para instalação definitiva da empresa. O Conselho solicita a apresentação de um projeto para a instalação das atividades constantes do Processo nº 1195/05.

Processo nº 1255/05 da COMPUMASTER, requer incentivo para instalação de filial no Município. Conforme parecer nº 224º/05 do Jurídico do Município é indeferido o pedido e, também, por existir empresas que se assemelham na prestação de serviço proposta. Instaladas no Município sem incentivo. Nada mais havendo deliberar, encerrou-se a reunião e lavrado-se presente Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CEDÊNCIA DE PRÉDIO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Sr. **FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Empresa **BLAU & ONETA LTDA**, representada neste ato pelos Srs. **ACIDES CUNHA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº 3672595-4, CPF nº 014.838.110-90, e **JULIANE DE AGUIAR**, brasileira, casada, RG nº 7059431028 e CPF nº 760.306.990-12, residentes e domiciliados em Butiá - RS, Rua Raguse, 402, Vila Castanho, Butiá - RS, denominada **CONCESSIONÁRIA**, apósta

CONCEDENTE cede, a título gratuito, um imóvel localizado à rua Da Corrente, nº 1, denominado **Oficinas do Povo 1**, em Butiá - RS, com uma área de 12.057,36 m², conforme planta anexa, para uso de **CONCESSIONÁRIA**, a partir de 14 de outubro de 2005.

A **CONCESSIONÁRIA** fará uso do respectivo prédio para o seu negócio e para as atividades de **Indústria e Comércio de Móveis e Materiais**, conforme declaração anexa, cujo objeto de finalidade impetrada na concessão da cedência, e como a **CONCESSIONÁRIA** não terá a obrigação de indenizar o **CONCEDENTE** por danos materiais ou morais.

O prazo da presente cedência é de 01 (um) ano, dando que encerra o dia 14 de outubro de 2006.

A **CONCESSIONÁRIA**, compromete-se a conservar o prédio sob o regime de **Terço**, e por fora, em perfeitas condições de limpeza, conservação e conservação, de funcionamento todas as instalações fixadas no referido imóvel, como as encanamentos, instalações elétricas, hidráulicas, etc.

A **CONCESSIONÁRIA** julga-se responsável por quaisquer danos materiais ou morais, com a devida autorização da **CONCESSIONÁRIA**, sem direito de qualquer indenização ou ressarcimento no patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

Na estabelecida que no caso de rescisão, extinção, anulação ou de rescisão, do termo de cedência este será entregue a mesmas condições em que se encontra no momento da entrega no Termo de Cedência.

Na estabelecida que as despesas inerentes com água e luz que forem consumidas no uso do objeto do presente Termo de Cedência, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

O presente Termo de Cedência é celebrado no Foro da Comarca de Butiá, para dar lugar a todas as cláusulas, condições e documentos dele constantes.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Butiá, 15 de outubro de 2005.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal
P.O. 000.000.000

BAPTISTA BLAU

ONETA

TERMO DE CEDÊNCIA DE PRÉDIO tem aprovação da Assessoria Municipal

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Vistos...

Considerando Projeto de Lei n. 2417/2005, conforme Regimento desta Casa Legislativa, encaminho à Vereadora Neuza Vargas, para parecer considerando que já diligenciou acerca da matéria.

Butiá, setembro de 2005.


Ver^a. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTA

LEI Nº 2149/2005

ALTERA O INCISO II DO ART. 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1961/2003.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do Inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº
1961/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

I - ...

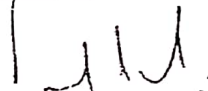
II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à
instalação da empresa, o benefício será limitado em até 12 (doze) meses a partir da
data do início da vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogada, por Lei
específica, por até igual período, com justificativa e objetivo da referida prorrogação”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, com efeitos a contar de 05 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de agosto de 2005.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de agosto de 2005.


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1961/2003

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO
AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, CRIA O
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social
do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração
de interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela
previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais,
levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a
importância para a economia do Município.

Art. 3º. Para fins de instalação ou ampliação de indústrias,
considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos
industriais poderão consistir em:

- I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a
instalação ou ampliação;
- II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
- III - execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras e
materiais de construção e outros similares;
- IV - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;
- V - outros, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer dos incentivos previstos
neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com
observância dos seguintes princípios e condições:

- I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou
doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se
instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 01 (um) ano ou se cessar suas
atividades transcorridos menos de 15 (quinze) anos, contados do início de seu
funcionamento;
- II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação
da indústria, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de
vigência do contrato de locação;
- III - a execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de
terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 50 (cinquenta) horas-máquina,
sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a
particulares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

IV - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;

§ 1º. Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo INPC-IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 2º. Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 5º. Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade,

quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- F) Alvará de inspeção sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - SUPRIMIDO

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I - valor inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- IX - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 6º. O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e apresentará Carta de Intenção, substantiando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem obtidos pelo Município, encaminhando projeto de Lei ao Poder Legislativo para aprovar a concessão dos incentivos destinados.

Art. 7º. Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços, serão fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluindo salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos necessários, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual indenização.

Art. 8º. A entrega de materiais ou a prestação de serviços, será feita de escritura pública e ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sendo cláusula expressa de indenização ao Município, do valor total do incentivo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de extinção ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções.

Parágrafo único - No caso de extinção da indústria, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão ao Município as máquinas e instalações.

Art. 9º. O Município devida assistência no ato da concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do sistema de compromisso, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de indenização dos prejuízos no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o crescimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 7º.

Art. 10. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que forem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de estabelecimento local.

Art. 11. As agroindústrias que se instalarem no Município, poderão ser beneficiadas, no que couber, os mesmos incentivos previstos nesta Lei para as indústrias em geral, aplicando-se-lhes, igualmente, os critérios e condições estabelecidos em relação aos empreendimentos industriais.

Art. 12. Para incremento da produção primária, poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, prestações de serviços de trato e colheita em sua duração de até 10 (dez) horas e de 05 (cinco) horas de motoniveladora.

Art. 13. Para obter os benefícios desta Lei, o produtor rural deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do respectivo registro e do talão de produtor rural.

Art. 14. Aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no Município, desde que se trate de estabelecimentos sem similares e que não gerem valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISSQN, poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, V e IX do art. 3º, aplicando-se-lhes as demais normas pertinentes desta Lei.

Art. 15. As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este verificar a fidelização do cumprimento do disposto na Carta de Intenções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 16. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-PRODESES, com o objetivo de apoiar, através dos incentivos materiais e financeiros de que trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e produção agropecuária.

Art. 17. Constituem recursos do PRODESES:

- I - os a ele destinados na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;
- II - os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;
- III - os a ele destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- IV - outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 18. Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis alocados ao PRODESES.

Art. 19. A administração do PRODESES será exercida por Comitê Executivo composto pelos Secretários Municipais de Administração, Finanças e Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, com assessoramento do órgão público e apoio da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei dispendo sobre a criação e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, dentre as quais as de definir as diretrizes da política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, aprovar os respectivos projetos e fiscalizar sua execução.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 958/91.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de novembro de 2003.

FERNANDO ROSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 28 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vistos...

Considerando Projeto de Lei n. 2417/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Blau & Onetta Ltda., manifestamo-nos nos seguintes termos:

- Indiscutivelmente a empresa merece receber incentivos para permanecer em nosso município, todavia estes devem ser concedidos em conformidade a legislação vigente, sob pena de responsabilidade daqueles que aprovam e executam as leis municipais;

- Surpreende que o Poder Executivo tenha encaminhado a esta Casa Legislativa projeto de lei em total dissonância a legislação municipal vigente, pois a Lei Municipal n. 2149/2005, que alterou a Lei Municipal n. 1961/2003, dispõe o pagamento de alugueres para **instalação** de empresa, limitando ao **período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período;**

- A empresa atendida pelo presente projeto recebe alugueres do Poder Público Municipal desde 2003, portanto a prorrogação pretendida atingiria o período de **36 (trinta e seis) meses**, o que não é autorizado pela legislação municipal que trata da matéria;

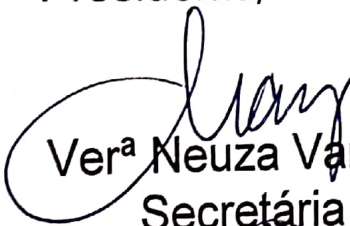
Assim, embora reconhecido à importância de incentivar as empresas instaladas no município e as que pretendem

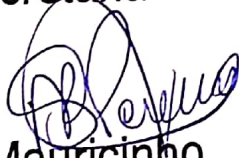
instalação, os incentivos devem atender as determinações legais, sendo que o presente projeto apresenta-se contrário a legislação municipal vigente.

É o parecer. À apreciação.

Butiá, setembro de 2005.


Ver^a. Irani Martins de Medeiros
Presidenta/Relatora


Ver^a Neuza Vargas
Secretária


Ver. Mauricinho
Integrante

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ - RS

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

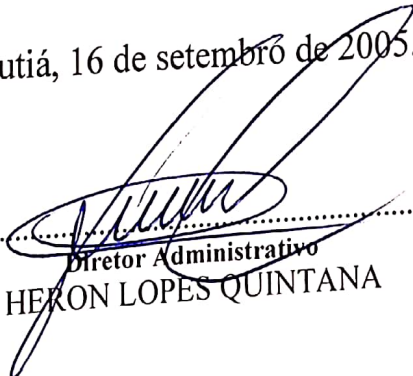
OF.GP.Nº 255/2005 – RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº.2471/05

SECRETARIA DA CÂMARA
PARA A COMISSÃO: PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
PROCESSO Nº: 00881/2005
PROJETO DE LEI Nº: 002417/2005
DATA: 16-09-2005

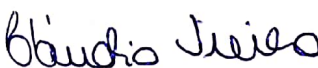
SenhorA Presidenta:

Encaminhamos a V.Senhoria, cópia do Ofício
nº.255/2005, do Executivo Municipal, que solicita a retirada do Projeto de Lei
nº.2471/2005.

Butiá, 16 de setembro de 2005.


Diretor Administrativo
HERON LOPES QUINTANA

RECEBIDO EM.....16./09.../..2005....


Ver.: IRANI MARTINS DE MEDEIROS

Butiá, 16 de setembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2417/2005, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ - RS
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

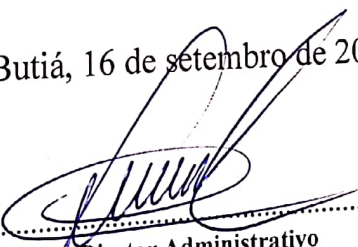
OF.GP.Nº 255/2005 – RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº.2471/05

SECRETARIA DA CÂMARA
COMISSÃO: PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
PROCESSO Nº: 00881/2005
PROJETO DE LEI Nº: 002417/2005
DATA: 16-09-2005

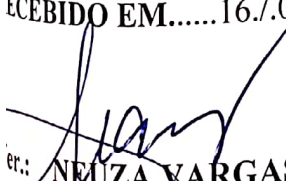
Senhora Secretária:

Encaminhamos a V.Senhoria, cópia do Ofício
255/2005, do Executivo Municipal, que solicita a retirada do Projeto de Lei
2471/2005.

Butiá, 16 de setembro de 2005.


Diretor Administrativo
HERON LOPES QUINTANA

RECEBIDO EM.....16./09/.....2005....


er.: NEUZA VARGAS
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
P.DE CONSTIT.JUST.RED.FINAL

Butiá, 16 de setembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2417/2005, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ - RS
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

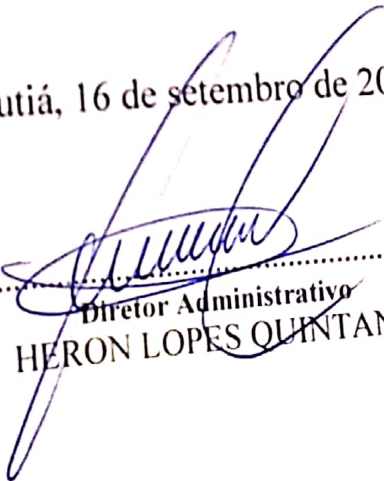
OF.GP.Nº 255/2005 – RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº.2471/05

SECRETARIA DA CÂMARA
COMISSÃO: PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
PROCESSO Nº: 00881/2005
PROJETO DE LEI Nº: 002417/2005
DATA: 16-09-2005

Senhor Vereador:

Encaminhamos a V.Senhoria, cópia do Ofício
P.255/2005, do Executivo Municipal, que solicita a retirada do Projeto de Lei
P.2471/2005.

Butiá, 16 de setembro de 2005.


Diretor Administrativo
HERON LOPES QUINTANA

RECEBIDO EM.....16./09.../...2005.

Fátima Sarzi Sartori
Ver.: MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA
MEMBRO DA COMIS. P.CONST.JUST. RED.FINAL

Of. GP. nº 255/2005

Butiá, 16 de setembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2417/2005, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

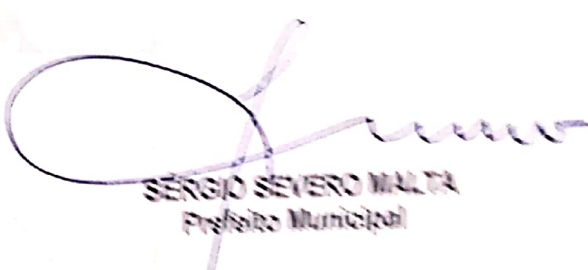
Exmo.Sr.
Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 15 de setembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2417/2005, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS